Lei nº 22/60-

Eu Octaviano Cardoso, Prefeito Municipal de Iuriúba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara municipal de Iuriúba decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º: Fica alterada a cobrança do impôsto sôbre Industrias e Profissões no art. 56º da Lei nº 22/60, item II, na parte referente à máquina de beneficio de arrôz, que deverá obedecer à uma taxa fixa e outra variável.

Paragrafo 1º. A taxa fixa será de cr$ 2.000,00 - (dôis mil cruzeiros).

Paragrafo 2º. A taxa variável será cobrada a 2% (dôis por cento) sobre o movimento comercial realizado no exercício anterior ao da cobrança.

Artigo 2º. Para efeito de lançamento, a Prefeitura municipal tomará por base o levantamento do fisco Estadual.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iuriúba, 21 de Setembro de 1.960-

a- Prefeito municipal
a- Octaviano Cardoso

a- Odair de Oliveira Leite
Secretário